

Digitally signed by CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DN: c=BR, st=TO, I=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Date: 2018.01.24 20:59:25 -03'00'

'io Oficia

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PALÁCIO ARAGUAIA PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 5.038

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.769, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É Regulamentada a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD, na conformidade deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I REDAD o valor em dinheiro, desprovido de característica salarial, pago ao Fiscal e ao Inspetor de Defesa Agropecuária a título de ressarcimento das despesas efetuadas para superar as metas das atividades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS;
- II Meta Individual (MI) perfaz-se de 100 pontos para Fiscal e Inspetor de Defesa Agropecuária, a partir do registro das atividades de que tratam os Anexos I e II a este Decreto;
- III Meta Global (MG) é resultante da equação formada por 80 pontos, considerando-se as atividades relacionadas para a composição da Meta Individual, multiplicados pelo número de Fiscais e Inspetores de Defesa Agropecuária em atividade por mês;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5
POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E	
CULTURA	13
SECRETARIA DA FAZENDA	15
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	16
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
SECRETARIA DA SAÚDE	17
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
ADAPEC	22
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	23
DETRAN	23
IGEPREV-TOCANTINS	33
NATURATINS	34
RURALTINS	44
ITERTINS	46
JUCETINS	46
UNITINS	47
DEFENSORIA PÚBLICA	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

- IV Período de Apuração o mês civil para o qual foi fixada a meta e em relação ao qual o resultado da atividade é avaliado.
- Art. 3º O valor do REDAD será pago integralmente, em dinheiro, nos meses em que o Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária alcançarem a MI e a MG for atingida em sua totalidade.
- §1º Quando a MG não for atingida em sua totalidade, descontar-se-á do REDAD do Fiscal e do Inspetor de Defesa Agropecuária, individualmente, valor proporcional, da seguinte forma:
 - I alcance de 99% da MG, decréscimo de 1% do REDAD;
 - II alcance de 98% da MG, decréscimo de 2% do REDAD;
- III alcance de 97% da MG, decréscimo de 3% do REDAD, e assim sucessivamente.
- §2º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, quando o Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária não alcançarem a MI, os pontos apurados devem ensejar a percepção do REDAD nos seguintes percentuais:
 - I no mínimo, 50 pontos, 50% de REDAD;
 - II no mínimo, 60 pontos, 60% de REDAD;
 - III no mínimo, 70 pontos, 70% de REDAD;
 - IV no mínimo, 80 pontos, 80% de REDAD;
 - V no mínimo, 90 pontos, 90% de REDAD.
- §3º As atividades enumeradas nos Anexos I e II a este Decreto podem ser pontuadas por mais de um Fiscal de Defesa Agropecuária ou por mais de um Inspetor de Defesa Agropecuária quando executadas em conjunto.
- §4º O Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária que não cumprirem, no mínimo, 50 pontos constantes dos Anexos I e II a este Decreto não farão jus ao recebimento do REDAD.
- Art. 4º O pagamento do REDAD é efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades enumeradas nos Anexos I e II a este Decreto devem ser entregues nas datas determinadas por ato do Presidente da ADAPEC/TOCANTINS, sob pena de não serem computados os pontos inerentes.

- Art. 5º O Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária deixam de receber o REDAD se:
- I cedidos a outro órgão ou entidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Estado, da União, dos demais Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II afastados preventivamente de suas funções em razão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar:
 - III presos, provisória ou definitivamente, por ordem judicial;
 - IV suspensos disciplinarmente;
- V estiverem em disponibilidade, de acordo com o art. 30 da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007;
- VI encontrarem-se em licença, afastados ou ausentes, ainda que legal e regularmente.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando o Fiscal e o Inspetor de Defesa Agropecuária forem convocados pela Justica Eleitoral, para participar de júri popular ou estiverem de licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º O valor do REDAD a ser pago no mês de férias do Fiscal e do Inspetor de Defesa Agropecuária corresponderá ao maior valor do REDAD, atualizado, recebido no ano anterior em relação aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º Para o cumprimento e a revisão das Metas, incumbe à Comissão de Fixação de Atividades estabelecer as atividades e as pontuações, conforme as necessidades do serviço de defesa agropecuária (sanidade e inspeção animal e vegetal).

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será constituída por um representante e respectivo suplente das seguintes unidades operacionais da ADAPEC/TOCANTINS, designados por ato de seu dirigente máximo:

- I Diretoria de Administração e Finanças;
- II Assessoria Jurídica;
- III Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal;
- IV Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal.

Art. 8º O Fiscal ou Inspetor de Defesa Agropecuária que estiver ocupando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da ADAPEC receberá 100% de REDAD, desconsiderando-se o procedimento de avaliação de metas.

Art. 9º O servidor público que não concordar com o resultado da validação de relatórios e de concessão do REDAD poderá apresentar recurso ao Presidente da ADAPEC/TOCANTINS, no prazo máximo de cinco dias da correspondente divulgação da matéria, com cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 10. Verificado o recebimento do REDAD de forma indevida, será obrigatória a restituição do valor percebido a maior, na forma do art. 42 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 11. É vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do agente público, a fixação de meta e a atribuição do REDAD em desacordo com este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor público que atestar irregularmente ao Fiscal e ao Inspetor de Defesa Agropecuária terem sido satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento do REDAD.

Art. 12. Cumpre ao Presidente da ADAPEC/TOCANTINS baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Télio Leão Ayres Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil
GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.769, de 22 de janeiro de 2018.

TABELAS DE PONTUAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA META INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Item	Atividade	Unidade de Referência	Pontos	
01	Emissão de Termo de Notificação	Por documento	5	
02	Emissão de Auto de Infração	Por documento	10	
03	Emissão de Auto de Destruição/Inutilização	Por documento	5	
04	Emissão de Termo de Interdição	Por documento	5	
05	Emissão de Termo de Liberação/Desinterdição	Por documento	5	
06	Emissão de Termo de Apreensão	Por documento	5	
07	Emissão de Termo de Fiscalização	Por documento	5	
08	Emissão de Termo de Inconformidade	Por documento	15	
09	Emissão de Termo de Coleta de Amostra	Por documento	5	
10	Emissão de Termo de Coleta de Água/Produto	Por documento	5	
11	Emissão de termo de verificação dos auto controles	Por documento	10	
12	Emissão de Termo de desinfecção	Por documento	5	
13	Emissão de Termo de depositário	Por documento	5	
14	Emissão de Laudo de Condenação	Por documento	5	
15	Emissão de Certificado de Inspeção sanitária	Por documento	5	
16	Emissão de Laudo de Inspeção/RT	Por documento	50	
17	Relatório de Auditoria	Por documento	50	
18	Relatório gerencial mensal	Por documento	100	
19	Emissão de Relatórios demandados pela gestão em data pré	Por documento	50	
20	definida, não relacionados neste anexo.	Der de sumante	20	
20	Emissão de Laudo de Vistoria/técnico	Por documento	20	
21	Emissão de Relatório de Eventos Pecuários	Por documento	5	
22	Emissão de Termo de Suspensão	Por documento	5	
23	Organizar e Executar Curso	Por evento	30	
24	Ministrar Curso/Treinamento/Capacitação/Dia de Campo	Por hora	5	
25	Executar e Participar de Reunião Técnica	Por dia	10	
26	Escrever Projeto Educativo Sanitário	Por Projeto	50	
27	Executar Projeto Educativo Sanitário	Por Projeto	30	
28	Confecção de Cartilha Educativa	Por Cartilha	50	
29	Ministrar Palestra	Por evento	10	
30	Participar de Capacitação/Treinamento/Dia de Campo/Palestra	Por hora	1	
31	Organizar/Executar/Participar de Eventos	Por evento	30	
32	Confecção de mapas de ocorrências com caracterização da área focal	Por documento	50	
33	Emissão de Parecer Técnico	Por documento	10	
34	Emissão de Relato de fatos para Auto de Infração	Por documento	5	
35	Emissão de Relato de fatos de atividade sanitária	Por documento	5	
36	Emissão de Relatório de atuação em emergência sanitária	Por documento	10	
37	Elaborar mapas epidemiológicos	Por mês	25	
38	Emissão de Form-Com	Por documento	5	
39	Emissão de Form-In	Por documento	5	
40	Emissão de Form-Vin	Por documento	5	
41	Emissão de Form-Lab	Por documento	5	
42	Emissão de Form-SV	Por documento	10	
43	Emissão de Form-SRN	Por documento	5	
43	Emissão de Form-SKN Emissão de Form-Mormo	Por documento Por documento	5	
\vdash			H	
45	Emissão de Form-AIE	Por documento	5	
46	Emissão de Form-Maleína	Por documento	15	
47	Emissão de Form-SH	Por documento	5	
48	Emissão de Form-SN	Por documento	15	
49	Emissão de Form-Eq	Por documento	5	
50	Emissão de Resenha	Por documento	5	
51	Emissão de comunicado de recebimento de vacinas	Por Recebimento	5	
52	Emissão de informes mensal/semestral	Por documento	25	
53	Realizar controle de temperatura de vacinas em estabelecimentos agropecuários	Por Visita	2	
54	Realizar controle de estoque de vacinas em estabelecimentos agropecuários	Por Visita	2	
55	Emissão de termo de sacrifício	Por documento	25	
56	Emissão de termo de investigação de alimentos para ruminantes em estabelecimentos de criação	Por documento 5		
57	Emissão de relatório de atividade sanitária	Por documento	5	

59	Emissão de relatório de vacinação Fiscalizada/Assistida/Oficial	Por propriedade	5
60	Emitir relatório de atuação em agulha Oficial na Ilha do Bananal	Por documento	100
61	Emissão de relatório de Supervisão	Por documento	25
62	Emissão de relatório de Supervisão extraordinária	Por documento	10
63	Qualquer atividade oficial do serviço de defesa agropecuária devidamente comprovada não relacionada neste anexo	Por documento	10
64	Emissão de relatório RA-2	Por documento /Escala	50
65	Emissão de relatório de captura de morcegos hematófagos	Por Documento/Escala	
66	Emissão de cadastro de abrigo de morcego hematófago	Por Documento	
67	Emissão de cadastro de pontos críticos	Por documento	
68	Emissão de relatório de fiscalização (blitz)	Por documento	
69	Relatório de Trânsito Vegetal em Barreira	Por documento/escala/meta	
70	Relatório de Trânsito Animal em Barreira	Por documento/escala/meta	25
71	Relatório de Trânsito de Produtos de Origem Animal em Barreira	Por documento/escala/meta	25
72	Relatório de Abordagem em Barreira	Por documento/escala/meta	25

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.769, de 22 de janeiro de 2018.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA META FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Item	Atividade	Unidade de Referência	Pontos
01	Auxiliar nos procedimentos de sacrifício de animal	Por documento	25
02	Auxiliar na coleta e envio de amostras	Por documento	5
03	Emissão de relatório de atividade sanitária	Por documento	5
04	Auxiliar na execução de Destruição/Inutilização	Por documento	5
05	Emissão de Auto de Infração	Por documento	10
06	Emissão de Termo de Apreensão	Por documento	5
07	Emissão de Termo de Notificação	Por documento	5
08	Emissão de Termo de Interdição	Por documento	5
09	Emissão de Termo de Liberação/Desinterdição	Por documento	5
10	Emissão de Termo de desinfecção	Por documento	5
11	Emissão de Termo de depositário	Por documento	5
12	Emissão de Comunicado de Recebimento de Vacina em estabelecimentos agropecuários	Por documento	5
13	Realizar controle de temperatura de vacinas em estabelecimentos agropecuários	Por visita	2
14	Emissão de relatório de vacinação oficial	Por propriedade	5
15	Emitir relatório de atuação em agulha Oficial na Ilha do Bananal	Por documento	100
16	Realizar controle de temperatura de vacinas em estabelecimentos agropecuários	Por visita	2
17	Auxiliar na fiscalização e/ou monitoramento em propriedade	Por documento	5
18	Fiscalização de eventos agropecuários	Por relatório	25
19	Qualquer atividade oficial do serviço de defesa agropecuária devidamente comprovada conforme a sua área de atuação, não relacionada neste anexo	Por documento	10
20	Emissão de Relatório de Blitz	Por documento	10
21	Emissão de termo de coleta de água/produto	Por documento	5
22	Emissão de termo de verificação dos auto controles	Por documento	5
23	Auxiliar na vigilância ativa	Por documento	5
24	Auxiliar a atividade sanitária	Por documento	5
25	Emissão de relatório RA-2	Por documento /escala	50
26	Emissão de relatório de captura de morcegos hematófagos	Por documento /escala	50
27	Emissão de cadastro de abrigo de morcego hematófago	Por documento	5
28	Auxiliar na execução de Reunião Técnica	Por dia	10
29	Auxiliar na execução de Projeto Educativo Sanitário	Por Projeto	30
30	Auxiliar na execução de Dia de Campo Curso/Treinamento/ Capacitação	Por hora	5
31	Participar de Capacitação/Treinamento/Dia de Campo/Palestra	Por hora	1
32	Auxiliar na confecção de Cartilha Educativa	Por Cartilha	50
33	Ministrar Palestra	Por evento	10
34	Auxiliar na organização e Execução de Eventos	Por evento	30
35	Emissão de Relato de fatos para Auto de Infração/ atividade sanitária	Por documento	5
36	Auxiliar na Emergência Sanitária	Por documento	10
37	Emissão de cadastro de pontos críticos	Por documento	10
38	Relatório de Atividade Gerencial mensal	Por documento	100
39	Relatório de recebimento de animais em currais nos frigoríficos	Por documento	5
40	Relatório diário de condenação nas linhas de Inspeção	Por documento	5
41	Emissão de Relatórios demandados pela gestão em data pré definida, não relacionados neste anexo.	Por documento	50

42	Relatório de Trânsito Vegetal em Barreira	Por documento/ escala/meta	
43	Relatório de Trânsito Animal em Barreira	Por documento/ escala/meta	
44	Relatório de Trânsito de Produtos de Origem Animal em Barreira	dutos de Origem Animal em Barreira Por documento/ escala/meta	
45	Relatório de Abordagem em Barreira	Por documento/ escala/meta	25

ATO Nº 15 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo, 2017/24830/003413, resolve

PROMOVER

SIDNÊ BARREIRAS SANTOS, matrícula 592058-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Télio Leão Ayres Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO N° 18 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo, 2017/24830/002956, resolve

PROMOVER

JOSÉ AURINO VIDAL PEREIRA, matrícula 339420-2, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "I", no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Télio Leão Ayres Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 69 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto 5.595, de 8 de março de 2017, resolve

$\mathsf{N} \, \mathsf{O} \, \mathsf{M} \, \mathsf{E} \, \mathsf{A} \, \mathsf{R},$

os seguintes candidatos aprovados no concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, respeitada a ordem de classificação, conforme abaixo especificado:

CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA			
PROVIMENTO DIRETO			
Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Classificação Final	
EDUARDO JANINI DAL FABBRO	1401014210	81°	
LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS	1401003198	82°	
ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO	1401000491	83°	
RAFAEL LATORRE COSTA	1401016921	84°	
EDUARDO CESAR DE MENEZES DIAS RIBEIRO	1401017938	85°	
DIEGO CAMARGO MARIANO DE BRITO	1401005961	86°	

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018; 197º da Independência, 130° da República e 30° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

> Télio Leão Ayres Secretário-Chefe da Casa Civil